









OFÍCIO SEG Nº 008/ 2022

Paraty-RJ, 06 de abril de 2022.

À

Presidência da Câmara Municipal de Paraty Exmo. Sr. Valceni da Silva Teixeira

Assunto: Encaminhamento do Decreto nº 035-2022 - Estado de Calamidade Pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar para Vosso conhecimento e adoção das providências cabíveis na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores de Paraty-RJ. cópia do Decreto de Calamidade Pública nº 035-2022, bem como, a públicação no Diário Oficial do Município.

Sendo este o escopo do presente, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

Luciano de Oliveira Vidal Prefeito

















Decreto nº 035/2022

Paraty, 02 de abril de 2022.

Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) nasáreas do Município de Paraty (RJ) afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4), ALAGAMENTOS (COBRADE 1.2.3.0.0.) e DESLIZAMENTOS (COBRADE 1.1.3.2.1), conformea Instrução Normativa MDR nº 36/2020, edá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso de suas competências e atribuições constitucionais e legais, em especial o que consta do art. 96, inciso "i", da Lei Orgânica Municipal, do art. 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608/2012,da IN/MDR nº 36, de 04 de dezembro de 2020, dosarts. 18 e 20, ambos do Decreto Estadual nº 46.935/2020, do Estado do Rio de Janeiro, e da legislação correlata:

CONSIDERANDO as copiosas chuvas que atingiram o Município de Paratya partir dia 31 de março de 2022, com elevadíssimo índice pluviométrico sendo registrado até a presente data;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram inundações em vários bairros, além de deslizamentos de grande magnitude em diversos pontos do Município;

CONSIDERANDO que referidos desastres naturais ocasionaram óbitos, bem como um número sensível de pessoas feridas e hospitalizadas, além de elevado número de desabrigados e desalojados e vultosos danos de ordem material e ambiental;

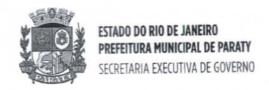
CONSIDERANDO que há comprometimento do fornecimento de serviços concessionários básicos como luz, água e comunicações, em diversos pontos do município;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as perdas e as dificuldades dos municipes atingidos













pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas;

DECRETA

Art. 1º – Fica declarado o Estado de Calamidade Pública (ECP) nas áreas do Município de Paraty em fase de registro no Formulário de Informações do Desastre – FIDE—, a ser providenciado pela Defesa Civil em colaboração com as demais Secretarias competentes, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4), ALAGAMENTOS (COBRADE 1.2.3.0.0.) e DESLIZAMENTOS (COBRADE 1.1.3.2.1).

Art. 2º – Ficam expressamente autorizadas, independentemente de licitação, as seguintes medidas e providências:

- a) a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a sociedades empresárias, empresários individuais e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no artigo 5°, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares, com indenização em caso de dano.
- b) a arregimentação, recrutamento e contratação de pessoal para prestação dos serviços necessários, seja voluntários ou mediante remuneração, conforme necessidade emergencial, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 033-A/2022, do Município de Paraty;
- c) a realização e execução de obras e serviços por sociedade empresária particular, contratada a preços correntes no mercado;
- d) a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, agasalhos, roupas, camas, colchões, lençóis, travesseiros, móveis, utensílios, materiais de construção e quaisquer outros produtos, itens ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pelo desastre; e



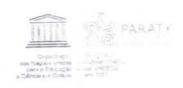












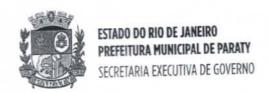
- e) a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
- Art. 3º Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de águas, bem como os serviços hospitalares, destinados ao atendimento de urgência, e os funerários, para sepultamento das vítimas da catástrofe, de acordo com a legislação aplicável às situações de calamidade pública.
- Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadasas autoridades administrativas e os agentes públicos de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
 - I adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
 - II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, após apuração em processo administrativo.
 - Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- Art. 5° De acordo com o estabelecido no art. 5° do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
 - § 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
 - § 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.















Art. 6º – O Estado de Calamidade Pública (ECP) permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste desastre que aflige o Município, sendo certo que não ultrapassará 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Consoante disposto na Lei Federal nº 12.608/2012 e no Decreto Estadual nº 46.935/2020, do Estado do Rio de Janeiro, o Município deve imediatamente buscar a franca cooperação e requisitar auxílio dos órgãos integrantes do Sistema SINPDEC e da SEDEC/RJ, inclusive para fins de homologação pela autoridade executiva estadual, nos termos do art. 19 do no Decreto Estadual nº 46.935/2020.

§2º. De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição/locação de bens e equipamentos necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação do presente decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

§3°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entidades Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3°, da Constituição Federal

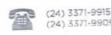
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

REFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 02 DE ABRIL DE 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito de Paraty







RIO OFICIA

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 02 de abril de 2022 | Edição Extra Nº 1054-A | Ano 06 ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty: www.prefeituradeparaty.com.br

Decreto nº 035/2022

Paraty, 02 de abril de 2022.

Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) nas áreas do Município de Paraty (RJ) afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS (COBRADE - 1.3.2.1.4), ALAGAMENTOS 1.2.3.0.0.) e DESLIZAMENTOS (COBRADE (COBRADE 1.1.3.2.1), conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no de suas competências e atribuições constitucionais e legais, em especial o que consta do art. 96, inciso "i", da Lei Orgânica Municipal, do art. 8°, inciso VI da Lei Federal nº 12.608/2012,da IN/MDR nº 36, de 04 de dezembro de 2020, dos arts. 18 e 20, ambos do Decreto Estadual nº 46.935/2020, do Estado do Rio de Janeiro, e da legislação correlata:

CONSIDERANDO as copiosas chuvas que atingiram o Município de Paraty a partir dia 31 de março de 2022, com elevadíssimo índice pluviométrico sendo registrado até a presente data;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram inundações em vários bairros, além de deslizamentos de grande magnitude em diversos pontos do Município;

CONSIDERANDO que referidos desastres naturais ocasionaram óbitos, bem como um número sensível de pessoas feridas e hospitalizadas, além de elevado número de desabrigados e desalojados e vultosos danos de ordem material e ambiental;

RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000 TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Extra Nº 1054-A | sábado, 02 de abril de 2022

CONSIDERANDO que há comprometimento do fornecimento de serviços concessionários básicos como luz, água e comunicações, em diversos pontos do município;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as perdas e as atingidos municipes dos dificuldades cabendo-lhe ainda а catástrofe, inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas:

DECRETA

- Art. 1º Fica declarado o Estado de Calamidade Pública (ECP) nas áreas do Município de Paraty em fase de registro no Formulário de Informações do Desastre - FIDE-, a ser providenciado pela Defesa Civil em colaboração com as demais Secretarias competentes, em virtude do desastre classificado e **TEMPESTADE** como codificado CHUVAS INTENSAS LOCAL/CONVECTIVA **ALAGAMENTOS** 1.3.2.1.4), (COBRADE DESLIZAMENTOS (COBRADE 1.2.3.0.0.) e (COBRADE 1.1.3.2.1).
 - Art. 2º Ficam expressamente autorizadas, independentemente de licitação, as seguintes medidas e providências:
 - a) a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a sociedades empresárias, empresários individuais e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares, com indenização em caso de dano.

- b) a arregimentação, recrutamento e contratação de pessoal para prestação dos serviços necessários, seja voluntários ou mediante remuneração, conforme necessidade emergencial, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 033-A/2022, do Município de Paraty;
- c) a realização e execução de obras e serviços por sociedade empresária particular, contratada a preços correntes no mercado;
- d) a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, agasalhos, roupas, camas, colchões, lençóis, travesseiros, móveis, utensílios, materiais de construção e quaisquer outros produtos, itens ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pelo desastre; e
- e) a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
- Art. 3º Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de águas, bem como os serviços hospitalares, destinados ao atendimento de urgência, e os funerários, para sepultamento das vítimas da catástrofe, de acordo com a legislação aplicável às situações de calamidade pública.
- Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadasas autoridades administrativas e os agentes públicos de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;